

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2021**

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Autor:** Vereadores Pedro Paulo Ferreira Pena e outros

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus Vereadores aprovam e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica inserido a alínea “b” no Inciso I do artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé, com a seguinte redação:

*“b) Revisão de valores de auxílios concedidos aos servidores da Câmara municipal, quando autorizado em lei.”*

**Art. 2º.** Dá nova redação ao artigo 50 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé:

Onde se lê:

*“Art. 50. As reuniões das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara, mediante requerimento da Mesa Diretora, aprovado por maioria dos votos dos Vereadores, realizando-se, obrigatoriamente, em local amplo, com as portas abertas e com ampla divulgação.”*

Leia-se:

*“Art. 50. As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, remotas ou solenes asseguradas o acesso da população em geral. As presenciais realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo ainda, mediante requerimento da Mesa Diretora, aprovado por maioria dos votos dos Vereadores, realizar-se fora do recinto da Câmara, obrigatoriamente em local amplo, com as portas abertas e com ampla divulgação.”*

**Art. 3º.** Dá nova redação ao artigo 173 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé:

Onde se lê:

*“Art. 173. As sessões ordinárias serão semanais às terças e quintas-feiras, com início às 18 horas.”*

Leia-se:

*“Art. 173. As sessões ordinárias serão semanais às segundas-feiras, com início às 18 horas.”*

**Art. 4º.** Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé:

Onde se lê:

*“Parágrafo único. A sessão legislativa ordinária poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros, ressalvada a sessão legislativa extraordinária.”*

Leia-se:

*“§ 1º. A sessão legislativa ordinária poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros, ressalvada a sessão legislativa extraordinária.”*

**Art. 5º.** Ficam inseridos os § 2º, § 3º, § 4º e § 5º no artigo 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé, com a seguinte redação:

*“§ 2º. Em caso de calamidade de emergência na saúde pública, reconhecida pelo governo federal ou estadual, o vereador poderá participar da sessão de forma virtual, tendo suas manifestações e votos registrados em ata.*

*§ 3º. Havendo necessidade, mediante convocação e justificativa por escrito do presidente, poderá ocorrer sessão legislativa ordinária na quinta-feira para apreciação de matéria em segunda discussão e votação, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros, ressalvada as matérias com interstício previsto neste Regimento.”*

*§ 4º. As sessões, na modalidade remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)*

horas, nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores ou servidores nas sessões previstas regimentalmente.

§ 5º. As sessões na modalidade remota devem seguir o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de registrar em ata e transmitir as sessões remotas, preferencialmente em áudio e vídeo.”

**Art. 6º.** Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé:

Onde se lê:

**“Parágrafo único.** Cada sessão legislativa dividir-se-á em dois períodos legislativos compreendidos, o primeiro, entre 02 de fevereiro a 17 de julho e o segundo, entre 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano.”

Leia-se:

**“Parágrafo único.** Cada sessão legislativa dividir-se-á em dois períodos legislativos compreendidos, o primeiro, entre 01 de fevereiro a 30 de junho e o segundo, entre 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.”

**Art. 7º.** Dá nova redação ao artigo 197 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé:

Onde se lê:

**“Art. 197.** Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 a 31 de dezembro, correspondem ao recesso parlamentar, enquanto o período de 1º a 31 janeiro corresponde às férias, em relação as quais o Vereador receberá 1/3 do valor do seu subsídio.”

Leia-se:

**“Art. 197.** Os períodos de 01 a 31 de julho e de 16 a 31 de dezembro, correspondem ao recesso parlamentar, enquanto o período de 1º a 31 janeiro corresponde às férias, em relação as quais o Vereador receberá 1/3 do valor do seu subsídio.”

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vanderlei Lanes, 19 de novembro de 2021.

**JHONATA DA SILVA FERNANDES LOPES**

Presidente

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:**3B644A35

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 23/11/2021. Edição 3017

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>